



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

REQUER informações sobre Créditos Tributários retidos na União que compete ao município de Sorocaba no total de R\$ 290 milhões, conforme Tema 1130 do STF.

CONSIDERANDO que o STF firmou a seguinte tese de repercussão “Pertence ao município, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO que a cidade de Sorocaba possui hoje um crédito tributário de imposto de renda retido na união no importe aproximado de R\$ 290 milhões, nos últimos 5 anos;

CONSIDERANDO que a recuperação tributária desse valores permite reaver valores pagos indevidamente, corrigir falhas fiscais e aproveitar créditos legítimos previstos em lei.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Qual é o valor exato do crédito tributário de imposto de renda retidos na fonte incidente sobre valores pagos por suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços?
2. O executivo municipal tem ciência desse crédito e está atuando para efetivar essa compensação?

Assim, partindo do entendimento pacificado pelo STF ao julgar o Tema 1130, e do exame das informações públicas disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) sobre os pagamentos realizados por esta municipalidade nos últimos 5 (cinco) anos, apurou-se um crédito estimado no valor de R\$ 289.665.919,15 (duzentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quinze centavos). Destacamos que não foram excluídas as empresas do regime Simples Nacional, o que pode alterar o valor estimado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

RECURSO VOLUNTÁRIO

Seguindo STF, Carf autoriza compensação tributária antes do trânsito em julgado

▪ [Redação ConJur](#)

24 de abril de 2018, 19h11

Administrativo

Política

Tributário

A compensação tributária pode ser feita antes do trânsito em julgado da decisão que a autorizou. Com esse entendimento, baseado em precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal (**RE 357.950**), a 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) deu provimento a recurso de contribuinte que pleiteava o ressarcimento de valores pagos a mais de PIS e Cofins.

Reprodução

A ação foi ajuizada por uma empresa que tinha um processo em andamento no qual pedia a devolução do crédito que pagou a mais durante a vigência do parágrafo 1º, artigo 3º, da **Lei 9.718/98**. O dispositivo tratava da tese conhecida como o alargamento da base de cálculo do PIS e da Cofins e foi declarado inconstitucional pelo Supremo em recurso com repercussão geral reconhecida. De acordo com o tribunal, apenas faturamentos podem ser tributados.



Compensação tributária não precisa esperar trânsito em julgado, decide Carf.
Reprodução

<https://www.conjur.com.br/2018-abr-24/seguindo-stf-carf-autoriza-compensacao-antes-transito-julgado/>

S/S., 18 de setembro de 2025

Dylan Dantas



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 18/09/2025 13:26

Checksum: **B66200BB5E9E02DB6667A265EAB15B51857727D972842A72D453C8971EB07D52**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.